



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE TAUBATÉ**  
**EE MONSENHOR JOÃO ALVES**

**EDITAL PARA PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA SALA E AMBIENTE DE LEITURA – 2024**

O Diretor da E.E. Monsenhor João Alves, torna pública a Abertura de Inscrição aos docentes credenciados para atuar no gerenciamento da **SALA E AMBIENTE DE LEITURA**, no ano letivo 2024, nos termos da Resolução SEDUC 114, de 03-11-2021, que altera a Resolução SE 81, de 17-12-2018, bem como o artigo 4.º da Resolução SE 76, de 28-12-2017, e do disposto na Portaria CGRH 19, de 06-03-2024, conforme segue:"

### **I - DOS REQUISITOS**

**1.** A carga horária para atuação nas Salas/Ambientes de Leitura será atribuída ao docente portador de Diploma de Licenciatura Plena em qualquer dos campos de atuação, após processo seletivo a ser realizado pelo gestor da Unidade Escolar e Supervisor de Ensino, mediante análise de plano de trabalho e entrevista (Artigo 4.º).

**1.1.** Poderão participar do processo de seleção os seguintes docentes, os quais serão atendidos na ordem de prioridade abaixo:

- a)** readaptado;
- b)** titular de cargo, na situação de adido, cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho;
- c)** ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência correspondente à carga horária mínima de 12 horas semanais;
- d)** licenciado em Pedagogia;
- e)** habilitado em Língua Portuguesa;
- f)** qualificado em Língua Portuguesa, desde que seja licenciado em outro componente curricular.

**2.** A ordem de prioridade de atendimento no processo de seleção não implica no direito à atribuição da carga horária de gerenciamento da Sala e Ambiente de Leitura, a qual está condicionada ao atendimento do perfil profissional constante neste processo de seleção.

**3.** O docente readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento de Sala e Ambiente de Leitura da Unidade Escolar de classificação, devendo, no caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente, seguindo as orientações do seu rol de atividades.

**4.** Os docentes com as formações previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do item 1.1 deste Capítulo poderão ser um dos seguintes docentes, observada a ordem abaixo:

- a)** titular de cargo efetivo;
- b)** ocupante de função-atividade;
- c)** contratado nos termos da Lei Complementar n.º 1.093, de 16-07-2009.

**5.** Aos novos candidatos selecionados para atuação na Sala e Ambiente de Leitura, exceto o readaptado, somente poderá haver atribuição para atuação nas Salas e Ambientes de Leitura na comprovada inexistência de classe ou de aulas de sua habilitação/qualificação que lhes possam ser atribuídas, em nível de Unidade Escolar e de Diretoria de Ensino.

**6.** A recondução do docente no projeto ficará condicionada à obtenção de resultados satisfatórios, na avaliação de seu desempenho profissional, realizada pela equipe gestora, com acompanhamento do Supervisor de Ensino da unidade escolar, ratificada pelo Conselho de Escola." (NR).

### **II - DO PERFIL**

**1.** O docente, no desempenho de suas funções como responsável pela Sala e Ambiente de Leitura, deverá:

- 1.1.** Comparecer a Orientações Técnicas, atendendo a convocação ou indicação específica;
- 1.2.** Elaborar o projeto de trabalho;
- 1.3.** Planejar e desenvolver com os alunos atividades vinculadas à proposta pedagógica da escola e à programação curricular;
- 1.4.** Orientar os alunos nos procedimentos de estudos, consultas e pesquisas;
- 1.5.** Selecionar e organizar o material documental existente;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE TAUBATÉ**  
**EE MONSENHOR JOÃO ALVES**

- 1.6. Coordenar, executar e supervisionar o funcionamento regular da sala, cuidando:
    - a) a organização e do controle patrimonial do acervo e das instalações;
    - b) do desenvolvimento de atividades relativas aos sistemas informatizados.
  - 1.7. Elaborar relatórios com o objetivo de promover a análise e a discussão das informações pela Equipe Pedagógica da Escola;
  - 1.8. Organizar, na escola, ambientes de leitura alternativos;
  - 1.9. Incentivar a visitação participativa dos professores da escola à Sala e Ambiente de Leitura, visando à melhoria das atividades pedagógicas;
  - 1.10. Promover e executar ações inovadoras, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;
  - 1.11. Ter habilidade com programas e ferramentas de informática;
  - 1.12. Desenvolver projetos com o objetivo de fortalecer habilidades ligadas à aquisição do sistema de escrita e à capacidade dos estudantes de ler, compreender e produzir textos orais e escritos;
  - 1.13. Recuperar, reforçar e aprofundar aprendizagens, especialmente competências e habilidades relacionadas à leitura e escrita.
2. As Salas e os Ambientes de Leitura deverão assegurar aos alunos de todos os cursos e modalidades de ensino da escola:
- I – Acesso a livros, revistas, jornais, folhetos informativos, catálogos, vídeos, DVDs, CDs e quaisquer outras mídias e recursos complementares;
  - II – Incentivo à leitura como principal fonte de informação e cultura, lazer e entretenimento, comunicação, inclusão, socialização e formação de cidadãos críticos, criativos e autônomos.

### III. DA CARGA HORÁRIA

1. O professor selecionado e indicado para trabalhar na Sala e Ambiente de Leitura exercerá suas atribuições com a carga horária:

- **Carga horária de 20 (vinte) horas semanais:**
    - a) 16 (dezesesseis) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para as ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;
    - b) 03 (três) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;(ATPC)
    - c) 07 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado.
- 1.1. Os docentes contratados nos termos da Lei Complementar n.º 1.093, de 16/07/2009, somente poderão atuar no Programa, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, desde que tenham 4 (quatro) aulas regulares atribuídas no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio.
  - 1.2. O docente, no desempenho das atribuições relativas à Sala ou Ambiente de Leitura, usufruirá férias de acordo com o Calendário Escolar, juntamente com os demais docentes.

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
17h30-18h15	ATPC	-	-	-	-
18h15-19h	ATPC	ATPC	-	-	-
19h-19h45	X	X	X	X	X
19h45-20h30	X	X	X	X	X
20h30-21h15	X	X	X	X	X
21h30-22h15	X	X	X	X	X
22h15-23h	X	X	-	-	-

### IV. DA INSCRIÇÃO

1. **A inscrição será efetuada no período de 26/06 a 27/06**, no horário das **8h às 16h**, no seguinte endereço: Av. Helvino de Moraes, 840, Vila São Geraldo, Taubaté.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE TAUBATÉ**  
**EE MONSENHOR JOÃO ALVES**

**V. DO NÚMERO DE VAGAS**

Número de vaga(a) oferecida(a) pela Unidade Escolar: **01**

**VI. DA ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**

- a)** A entrevista constará da apresentação pelo candidato (a) do seu histórico profissional e da proposta de trabalho para o posto de trabalho, objeto de sua inscrição, e sobre os conhecimentos indispensáveis ao exercício da função de Professor Responsável pela Sala e Ambiente de Leitura;
- b)** A entrevista será realizada pelo Diretor de Escola e pelo Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional responsável pela escola;
- c) A entrevista será dia 28/06/24**, na Unidade Escolar, e contará com a presença do Diretor e do Supervisor da Unidade Escolar.

**VII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1.** O ato da inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital.
- 2.** O candidato que não cumprir as exigências no presente edital terá sua inscrição indeferida
- 3.** O professor responsável pela Sala e Ambiente de Leitura não poderá ser substituído e perderá as horas correspondentes à atuação naquele espaço, em qualquer das seguintes situações:
  - 2.1.** a seu pedido, mediante solicitação expressa;
  - 2.2.** a critério da administração, em decorrência de:
    - a)** não corresponder às expectativas de bom desempenho, em especial em termos de assiduidade e compromisso;
    - b)** entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 15 dias, exceto em situação de férias.
- 3.** Na hipótese do professor não corresponder às atribuições da Sala e Ambiente de Leitura, a perda das horas de atuação será decidida conjuntamente pela Direção da Unidade Escolar e pelo Supervisor de Ensino que acompanha a escola, devendo ser justificada e registrada em ata.
- 4.** O docente que perder a carga horária atribuída referente a Sala e Ambiente de Leitura, em qualquer das situações previstas neste Capítulo, somente poderá concorrer à nova atribuição no ano letivo subsequente.
- 5.** Exclui-se da restrição prevista no item anterior, o docente cuja perda da Sala e Ambiente de Leitura tenha ocorrido em virtude de concessão de licença gestante.
- 6.** Os docentes contratados, nos termos da Lei Complementar n.º 1.093, de 16-07 2009, somente poderão atuar no projeto, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, desde que tenham 4 (quatro) aulas regulares atribuídas no Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio.
- 7.** A atribuição da carga horária do Professor que estiver atuando nas Salas e Ambientes de Leitura, poderá ser revista pelo Diretor e/ou pela Comissão Regional responsável pelo processo de Atribuição de Classes e Aulas, sempre que vier a surgir aulas disponíveis da disciplina correspondente à habilitação/qualificação do docente que estiver atuando no projeto, esgotadas todas as possibilidades de atribuição a outro docente.
  - 7.1.** Após a revisão da carga horária, o docente poderá retornar a atuar junto ao Programa, desde que se apresente docente habilitado ou qualificado para assumir as classes ou aulas atribuídas.
  - 7.2.** O docente atuando em Projeto da Pasta, que não comporte substituição, ao entrar em afastamento por período, ou soma de períodos, superior a 30 (trinta) dias em cada ano civil, terá retirada a carga horária correspondente, respeitada a legislação específica.
  - 7.3.** Não cabe alteração de unidade de classificação, tampouco redução de unidades escolares, com aulas de projetos.
  - 7.4.** O docente readaptado que se encontre atuando no Programa da Sala e Ambiente de Leitura e que exija tratamento e/ou perfil diferenciado, e/ou processo seletivo peculiar, ao ter sua readaptação cessada no decorrer do ano letivo deverá permanecer até o final do ano letivo vigente, e, desde que seja avaliado favoravelmente, poderá ser reconduzido.
  - 7.5.** Ao docente que se encontre com aulas da SALA DE LEITURA E AMBIENTE DE LEITURA atribuídas aplicam-se as disposições da legislação específica do processo de atribuição de classes, turmas, aulas de Projetos da Pasta e modalidades de ensino, bem como as da legislação referente ao processo regular



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE TAUBATÉ**  
**EE MONSENHOR JOÃO ALVES**

de atribuição de classes e aulas.

**7.6.** Será indeferida a inscrição de docente categoria O que não possua aulas atribuídas no ano letivo de 2024.

**7.7.** Não poderá haver desistência de aulas regulares.

**7.8.** Novas orientações publicadas pelos órgãos centrais da SEDUC poderão determinar alterações no presente edital.

Taubaté, 20 de junho de 2024

  
Gustavo Nasser Vargas de Oliveira  
Diretor de Escola  
RG: 19.211.180